



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO.

REFERÊNCIA: Carta Convite - nº1/2019-00004.

OBJETO: Aquisição de 15 unidades de aparelhos de ar condicionados, tipo SPLIT, piso teto 36000bts para atender as demandas escolares da rede Municipal de Ensino – EMEF Raimundo Arcaño da Costa e EMEF Mario Arcaño da Costa.

PROCEDÊNCIA: Prefeitura de Oeiras do Pará

INTERESSADO: Secretária de Educação de Oeiras do Pará



Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Carta Convite sob o nº 1/2019-00004, tendo como objeto acima especificado, conforme solicitado pelo Secretário de Educação, por meio do Ofício nº 425-A/2019-PMOP/SEMED, contendo em anexo do ofício, Justificativa para aquisição e Termo de Referência, para que a CPL tomasse os prosseguimentos legais cabíveis que foram realizados conforme consta nos autos deste Processo Licitatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Decreto Municipal nº 047/2009, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controle Interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1- Formalização do Processo

o procedimento administrativo nº 1/2019-00004., instaurado para a realização da licitação na modalidade Carta Convite, cuja regulamentação consta no Art. 37, XXI da CF/88, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei nº 8666/93, que estabelece normas cogentes de direito público.

É indispensável lembrar, que o interesse público sempre deve estar presente. A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a Carta Convite pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 elenca os casos em que a licitação é dispensável.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
CONTROLE INTERNO



Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)



Outrossim, o valor acima mencionado foi atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018 de 18 de Junho de 2018. Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Estando o processo em questão em conformidade com o Decreto em vigência. E a Contratação da empresa J. P. DOS SANTOS COMERCIO – EPP. no valor global de R\$ 97.500,00, (noventa e sete mil e quinhentos reais) se deu por ser a proposta mais vantajosa para administração.

Na análise do processo licitatório em tela, verificou-se que aparentemente foi obedecido todos os tramites legais face a autorização e autuação do Processo Licitatório Carta Convite, uma vez cumpridas as formalidades de praxe, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 24, da lei n.º 8.666/93 e demais dispositivos. **Recomendamos** que a CPL atente para Lei Federal nº 8.666/93, no que tange as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
CONTROLE INTERNO



Publicações na imprensa oficial, conforme determina o Art. 26 da legislação supramencionada e também lancem em tempo real todas as informações obrigatórias referentes a este processo licitatório no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM/PA, em cumprimento a Resolução nº 11.535/2014 alterada pela Resolução nº 11.831/2015 e Resolução nº 43/2017 ambas do TCM-PA



CONCLUSÕES

Portanto, vale ressaltar que a empresa declarada vencedora, com proposta vantajosa para administração foi a empresa: **J. P. DOS SANTOS COMERCIO – EPP.**

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está aparentemente de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer SMJ.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de licitação-CPL.

Oeiras do Pará, 04 de Dezembro de 2019.


DILEIA MACHADO MORAES

Controladora Interna

Port. 408/ 2019